



Mem. n.º 49/2022

Santo Antônio da Patrulha, 11 de abril de 2022.

De: Setor de Cadastro Econômico

Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias
Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão. (SEGPG)

Assunto: Parecer sobre documentação e legislação apresentada pela Entidade Aldeia Infantis SOS Brasil.

Em resposta ao Mem n.º 390/2022-SEGPG, com a análise detalhada da documentação apresentada e as exigências que a Entidade Aldeia Infantis SOS Brasil referente ao Termo de Colaboração n.º 001/2020, Projeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha, informamos que a referida entidade fez o que estava a seu alcance para exigir a documentação necessária para comprovação da relação comercial e de prestação de serviços com as empresas INB TELECOM, UNIMED Porto Alegre e Porto Seguro – Seguro Saúde.

- Em relação a empresa Porto Seguro – Seguro Saúde informamos que a relação fiscal está definida na legislação, sendo exigido a apólice como documento comprobatório do pagamento – o que foi devidamente apresentado e comprovado no processo;

- Em relação a empresa UNIMED PORTO ALEGRE, foi apresentada legislação específica, citando-se processo administrativo den.º 01003664040, e Lei Complementar n.º 07/73, artigo 32, e Decreto Municipal de Porto Alegre n.º 10549/93, onde resta clara que pode-se apresentar documento equivalente.

Decreto n.º 10.549/93

Art. 50 – Os contribuintes referidos no art. 42 deverão emitir, conforme as operações ou prestações que realizarem, um dos seguintes documentos:

I ...

IV – Documento equivalente.

Art. 42 – Os prestadores de serviços sujeitos a tributação com base na receita bruta e as sociedades civis ficam sujeitos ao controle fiscal nos termos deste Decreto.

Salientamos que está sendo apurado a forma de tributação da prestação de serviços médicos por empresas e autônomos em Santo Antônio da Patrulha e efetivada cobrança de ISS, inclusive especificamente da empresa UNIMED.

Em relação a empresa INB Telecom, consideramos que a Entidade Aldeia Infantis SOS Brasil fez o possível na questão de repassar as exigências fiscais, sendo que a documentação e exigências estão anexas ao processo em tela, eximindo a entidade de responsabilidade por falta de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vejamos que neste caso, existe discussão tributária em nível nacional da forma de recolhimento da tributação e a forma de emitir a documentação. Sendo que o Fisco Municipal está atuante nas exigências fiscais, tanto em relação a INB Telecom quanto a empresa Vero S/A.

Portanto, consideramos que a Entidade Aldeia Infantis SOS Brasil atuou de forma a exigir a documentação junto às empresas, eximindo-a de responsabilidade perante o contrato, sendo que a documentação fiscal apresentada pelas empresas citadas podem restar em responsabilidade fiscal para as mesmas, e a documentação contida no processo servirá de base para possíveis exigências fiscais, que inclusive já estão sendo efetivadas, vinculadas, portanto à área tributária.

Atenciosamente,

Edgar Zanotto
Agente Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 33324